



Prefeitura de Timbó

FUNDO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS DE TIMBÓ ANEXO V PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS DE GESTÃO RELATÓRIO DE GESTÃO (Art. 9º, 14, § 1º)

I. INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A UNIDADE E RESPECTIVOS RESPONSÁVEIS:

a) Informações Gerais:

Entidade:	FUNDO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS DE TIMBÓ
CNPJ:	29.656.255/0001-99
Endereço:	Av. Getúlio Vargas, n°. 700, Centro, Timbó/SC
Telefone:	3382-3655
E-mail:	procuradoria@timbo.sc.gov.br
Sítio Eletrônico:	www.timbo.sc.gov.br

b) Rol dos Responsáveis:

Responsáveis	Nome	CPF	Cargo/ Função	Período de gestão	Ato Nomeação e data	Ato Exoneração e data	Endereço Residencial	e-mail
Prefeito	Jorge Augusto Kruger	006.107.339-31	Prefeito	2021- 2024	Termo de nomeação e posse	Termo de nomeação e posse	Av. Getúlio Vargas, 816 apto 81 – Centro – Timbó/SC.	gabinete@timbo.sc.gov.br
Gestor	Giscard A. W. Bertoldi	004.018.819-11	Gestor	2021 - 2024	Portaria nº 01 de 01.01.2021		Rua Quintino Bocaiúva, 1287, Vila Germer, Timbó/SC	procuradoria@timbo.sc.gov.br

c) Estrutura organizacional, incluindo conselhos, quando existentes:

A Lei Municipal nº 2934 de 15/12/17 "Cria o Fundo de Honorários de Sucumbência e dá outras providências", definindo, dentre outros aspectos, o que segue:

"Art. 1º Fica criado o Fundo de Honorários Sucumbenciais - FHS, destinado exclusivamente ao recebimento e distribuição de honorários advocatícios fixados por arbitramento, acordo ou sucumbência devidos nas negociações extrajudiciais e nas ações judiciais de qualquer natureza em que a Administração Direta ou Indireta do Município de Timbó for parte, nos termos da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 e do art. 85, § 19 da Lei 13.105/2015.

§ 1º O disposto no caput tem validade para todas as ações ajuizadas, que estejam em andamento ou não.

§ 2º Os honorários constituem verba variável e observará o teto remuneratório constitucional e a incidência de imposto de renda.



Prefeitura de Timbó

§ 3º Os honorários previstos no caput deste artigo são verbas de natureza privada, extraorçamentária - que não fazem parte do orçamento público - não constituindo encargos ao Tesouro Municipal, sendo pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora.

Art. 2º Os recursos do FHS serão distribuídos de forma equânime e em sua totalidade entre os servidores ativos ocupantes dos cargos de Procurador Geral do Município, Advogado, Assessor Institucional da Procuradoria e Assessor Jurídico, constantes da Lei Complementar n. 196, de 29 de dezembro de 2000 e Lei Complementar n. 212, de 21 de dezembro de 2001 e suas alterações, observados os critérios de cálculo abaixo: ..."

d) Competências institucionais, indicando as normas legais e regulamentares correspondentes:

Lei Municipal nº 2934 de 15/12/17.

II. INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA UNIDADE:

a) Programas de governos sob a responsabilidade da unidade jurisdicionada:

1. Programas de Governo sob a responsabilidade da Unidade:

O Fundo de Honorários Sucumbenciais de Timbó possui atuação orientada por meio de metas e iniciativas estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) 2018-2021 do Município de Timbó. A seguir, a identificação dos programas atribuídos à unidade para o ano de 2020:

IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA	
PROGRAMA	01.001.0004.0092.0270.2572
AÇÃO:	2572 – Gestão do Fundo de Honorários de Sucumbência

2. Item facultado pela Portaria nº TC 006/2021.

3. Contingenciamento de despesas no exercício (limitação de empenho – art. 9º da LRF): Durante o exercício de 2020 a Unidade não realizou limitação de empenho.

4. Informações sobre o reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos ou recursos:

A Unidade não contou, em 2020, com passivos por insuficiência de créditos ou recursos.

5. As razões e/ou circunstâncias para permanência de Restos a Pagar processados e não processados por mais de um exercício financeiro:

O Fundo de Honorários não contou com a permanência de Restos a Pagar por mais de um exercício financeiro.

III. INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO DE PESSOAS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA